CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nr.: 00547 / 99

ABERTURA: 01/06/99 HORA: 10:40

ESPECIE: PROJETO DE LEI DOCUMENTO: 36/99

HISTORICO:

Declara de utilidade publica a entidade Comunidade de Nova Vida de Braganca Paulista.

AUTORES: ADILSON L.XAVIER
ARNALDO C.PINTO

Para arquivo com 17 (dezesete) folhas

CONCLUÍDO EM:_____/_____/_____

ENCAMINHADO AO DDAP:_____/_____/_____

ÁREA DE ATUAÇÃO:_____

ASSUNTO:_____

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 547/9
Fls. 02
a) 112

PROJETO DE LEI Nº 36 /99

Declara de utilidade pública a entidade Comunidade de Nova Vida de Bragança Paulista.

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU, E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI : -

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade **COMUNIDADE DE NOVA VIDA DE BRAGANÇA PAULISTA**, sediada nesta cidade e com seus estatutos devidamente inscritos sob nº 291, no Livro A, no Registro de Títulos e Documentos desta Comarca, em 12 de abril de 1989.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CASA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA,
1º de junho de 1999 – *237º da Fundação*

a) **ADILSON LEITÃO**
Vereador - PFL

a) **ARNALDO DE CARVALHO PINTO**
Vereador - PFL

ESTATUTO SOCIAL DA COMUNIDADE DE NOVA VIDA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 547 99
Fls. 03
a) m.

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Duração

Artigo 1º - A COMUNIDADE DE NOVA VIDA DE BRAGANÇA PAULISTA é uma associação religiosa, estabelecida na cidade de Bragança-Paulista, à Av. São Lourenço, 324, Baixo I - SP, criada pela IGREJA DE NOVA VIDA DO MARACANÃ, com sede à Rua Pedro Guedes, 62, RJ.

§ 1º - A Comunidade de Nova Vida de Bragança Paulista segue as tradições e doutrinas do Evangelho do Senhor Jesus revelados nas Escrituras Sagradas - a Bíblia.

§ 2º - A Comunidade de Nova Vida de Bragança Paulista funcionará por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Artigo 2º - A Comunidade de Nova Vida de Bragança Paulis~~ta~~ tem por objetivo adorar e cultuar a Deus conforme o disposto nas Escrituras Sagradas do Antigo e Novo Testamento; propagar o Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo através da pregação da palavra; doutrinar todos os seus membros com vistas ao seu testemunho como cidadãos do Reino de Deus.

§ único - A Comunidade de Nova Vida de Bragança Paulista para alcançar seus objetivos poderá criar novas igrejas, evangelizar por todos os meios de comunicação, promover obras de assistência social, cultural, educacional e filantrópica, bem como qualquer atividade permitida em lei que concorra para os mesmos objetivos.

CAPÍTULO III

Dos Membros - Direitos e Deveres

Artigo 3º - São membros da Comunidade de Nova Vida de Bragança Paulis~~ta~~ todos os cristãos em plena comunhão com a Igreja

do Senhor Jesus Cristo que solicitarem seu ingresso e receberem autorização do Pastor desta Igreja.

§ único - Os membros desta corporação não responderão - subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Igreja.

Artigo 4º - São direitos dos membros da Comunidade:

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 547/99
Fls. 04
a) 72.

a. participar dos sacramentos;

b. participar dos cultos da Comunidade;

c. transferir-se para outra Igreja;

d. participar, quando solicitados pelo Pastor Regente, - dos serviços, empreendimentos e organizações da Comunidade.

Artigo 5º - São deveres dos membros da Comunidade:

a. viver de acordo com a doutrina das Escrituras Sagradas;

b. seguir e propagar o Evangelho pelo exemplo pessoal e pelo seu testemunho;

c. sustentar moral e financeiramente as atividades e instituições da Comunidade;

d. sujeitar-se à disciplina pastoral, sempre consoante - com os princípios das Escrituras Sagradas;

e. participar dos trabalhos e reuniões da Comunidade.

Artigo 6º - Serão desligados da relação de membros da Comunidade aqueles que se encontrarem em uma das seguintes condições:

a. solicitação de seu desligamento;

b. não cumprimento dos deveres do artigo 5º, a critério do Pastor Regente da Comunidade;

c. por ausência prolongada e não justificada.

Artigo 7º - A Comunidade de Nova Vida de Bragança Paulista em qualquer de suas instituições ou atividades, não se responsabilizará por dívidas e/ou obrigações pessoais assumidas por qualquer um de seus membros.

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio

Artigo 8º - O patrimônio da Comunidade de Nova Vida de Bragança Paulista se compõe de todos os bens móveis e imóveis registrados, adquiridos ou recebidos em seu nome, tais como: terrenos, prédios, títulos de crédito, contas bancárias, títulos de dí-

vida pública, apólices, dízimos, ofertas, colstas, doações, lega - dos ou quaisquer outros permitidos em lei.

Artigo 9º - A Comunidade não visa lucro de qualquer natureza, nem tampouco distribuirá lucros ou dividendos.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 547/99
Fls. 05
a) m

CAPÍTULO V

Da Administração Civil e da Representação

Artigo 10º - As contas bancárias da Comunidade de Nova Vida de Bragança Paulista serão movimentadas pelo Secretário-Tesoureiro, Pastor Regente e Pastor Presidente da Comunidade.

Artigo 11º - A administração civil da Comunidade de Nova Vida de Bragança Paulista será exercida por uma Diretoria composta de dois membros:

a. Um Presidente

b. Um Secretário-Tesoureiro

§ 1º - A Diretoria será eleita pela Assembléia Geral para mandato de dois anos, podendo ser reeleita.

Artigo 12º - Os membros da Diretoria constituem, entre si um poder harmônico, podendo cada um substituir o outro em seus impedimentos eventuais, agindo isoladamente.

Artigo 13º - Compete ao Presidente representar a Comunidade, ativa, passiva, judicial ou extra-judicialmente, podendo, para tanto, constituir mandatários.

Artigo 14º - Compete à Diretoria, mediante proposta do Pastor Presidente, referendado por voto de dois terços da Assembléia Geral da Comunidade, comprar, hipotecar, penhorar, contratar, alienar ou contrair quaisquer ônus sobre os bens imóveis da Comunidade.

Artigo 15º - Compete ao Pastor Presidente da Comunidade - de acordo com o Pastor Regente comprar ou vender bens móveis, sempre em nome da Comunidade de Nova Vida de Bragança Paulista.

Artigo 16º - Os membros da Diretoria não respondem com os seus bens pessoais em relação às obrigações contraídas pela Comunidade.

Artigo 17º - São deveres do Secretário-Tesoureiro:

a. Lavrar as atas das reuniões ordinárias ou extraordinárias

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 547/99
Fls. 06
a) m.

rias da Diretoria;

b. Ter em boa guarda os livros contábeis e os da secretaria;

c. Cuidar de toda a contabilidade da Comunidade, incluindo o recebimento dos dízimos, das ofertas normais e especiais, tanto as que são coletadas durante as reuniões como as entregues à tesouraria, fazendo os depósitos bancários correspondentes, bem como efetuando os pagamentos em geral;

d. Executar e/ou contratar profissionais, a fim de fiscalizar os serviços de admissão ou demissão dos funcionários da Comunidade, homologações, de acordo em juízo ou fora dele, folha de pagamento, supervisionando a aplicação das leis fiscais, trabalhistas e previdenciárias pertinentes a cada caso;

e. Participar de todas as operações financeiras em que a Comunidade for interessada, tais como: empréstimos, financiamentos, investimentos, contratos diversos;

f. Contratar profissional especializado para dar assistência jurídica e contábil à Diretoria, inclusive nos acordos e contratos em que a Igreja for parte;

g. Organizar mensal e anualmente o relatório financeiro da Comunidade, na forma da lei.

CAPÍTULO VI

Do Governo Eclesiástico

Artigo 18º - O Governo Eclesiástico da Comunidade de Nova Vida de Bragança Paulista se fará pela forma presbiterial, compreendido a liderança ministerial em dois níveis, a saber:

a. O Pastor Presidente e Pastor Regente;

b. Presbíteros auxiliares.

§ 1º - O Presbitério da Comunidade é constituído pelo Pastor Presidente, Pastor Regente e todos os demais presbíteros em exercício.

§ 2º - A regência do Pastor é por prazo indeterminado.

§ 3º - Na ausência ou impedimento permanentes do Pastor Regente, a Assembléia Geral da Comunidade solicitará do Pastor Presidente da Igreja de Nova Vida do Maracanã a nomeação do novo Pas-

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 547/99
Fls. 07
a)

tor Regente.

Artigo 19º - O Pastor Regente da Comunidade de Nova Vida de Bragança Paulista, poderá perceber proventos necessários ao desempenho de suas funções, e de acordo com os índices de aumento estabelecidos pelo governo.

Artigo 20º - Compete ao Pastor Regente da Comunidade:

a. ordenar homens ao presbiterato;

b. indicar presbíteros auxiliares, determinar o prazo do seu exercício na Igreja e estipular os seus proventos, quando necessários;

c. pastorear a Comunidade, na forma que as Escrituras Sagradas ensinam, segundo a doutrina e tradições da Igreja de Jesus Cristo.

CAPÍTULO VII

Da Assembléia Geral

Artigo 21º - A Assembléia Geral da Comunidade de Nova Vida de Bragança Paulista é constituída pelo presbitério, acrescida dos membros em exercício da Diretoria.

Artigo 22º - A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente dentro dos 2 (dois) primeiros meses do ano civil, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Pastor Regente, que a presidirá.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 23º - Estes Estatutos poderão ser alterados por proposta do Pastor Regente da Comunidade, aprovada por voto de dois terços dos membros da Assembléia Geral convocada extraordinariamente para esse fim.

Artigo 24º - Ocorrendo a impossibilidade de cumprir seus objetivos, a Comunidade de Nova Vida de Bragança Paulista poderá extinguir-se por proposta do Presidente, aprovada pela unanimidade da Assembléia Geral.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 547/99
Fls. 08
a)

§ único - No caso de sua extinção, será o seu patrimonio transferido à uma associação religiosa com fins similares, designada pela Assembléia com voto da maioria.

Bragança Paulista, 20 de setembro de 1980.

PRESIDENTE: MAURO ROGÉRIO PAIXÃO

2º TABELIONATO
DR. GERALDO DE MELLO
- 0324
(AS)
RECONHECO
FIRMA (S) Mauro Rogerio
Verdadeiro
BRAC 06 ABR 1989
Geraldo
Zélia Moll
Sérgio de Mello
Marcos José Lombardi
Wilson Carlos Gomes

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
— BRAGANÇA PAULISTA —
APRESENTADO HOJE PARA REGISTRO APONTADO SOB
N.º 9.421 NO PROTOCOLO N.º A
REGISTRO SOB N.º 291 NO LIVRO
N.º A Soc. Civil
BRAGANÇA PAULISTA, 12 DE 04 DE 1999
O OFICIAL

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA COMUNIDADE DE NOVA VIDA DE BRAGANÇA PAULISTA, BEM COMO APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS SOCIAIS, REALIZADA NO DIA 20 DE OUTUBRO DE 1988, NESTA CIDADE.

Aos 20 (vinte) dias do mês de Outubro do corrente ano, às 19+30 horas, realizou-se a assembléia geral extraordinária na sede da COMUNIDADE DE NOVA VIDA DE BRAGANÇA PAULISTA, àAv. São Lourenço, nº 324 - baixo-1, Bairro Lavapés, Bragança Paulista, Estado de São Paulo, quando estiveram reunidos os seguintes membros: Pastor Mauro Rogério Paixão, Pastor Laerte Aparecido de Godoi, Renato Romano Bortoletto e Pastor Ricardo José Raposo D'Assunção. A Assembléia foi presidida pelo Pastor Presidente Mauro Rogério Paixão e pelo Secretário Laerte Aparecido de Godoi, tendo sido eleito, na ocasião, por unanimidade de votos dos presentes, para o biênio 88/90, a Diretoria da COMUNIDADE DE NOVA VIDA DE BRAGANÇA PAULISTA, que dirigirá esta Associação Religiosa, por força de sua criação pelo Presbitério da Igreja de Nova Vida Maracanã, com sede à Rua Pedro Guedes, 62 em Maracanã, nesta cidade. São eleitos os membros da Diretoria, Presidente - Pastor Mauro Rogério Paixão brasileiro, casado, pastor evangélico, residente à Rua Carlos de Vasconcelos, nº 147 ap 702, portador da Carteira de Identidade, Nº 2262917 do I.F.P. e do CPF/MF Nº 221536167/00 e Secretário Tesoureiro e Pastor Regente Laerte Aparecido de Godoi, brasileiro, casado pastor evangélico, portador da carteira de identidade Nº 11759324/SP., e do CPF/MF Nº 713251748-15, residente á rua Santa Gertrudes, nº 195, bairro Lavapés, BragançaPaulista - SP, os quais são empossados em seus cargos, no presente ato, tendo sido também aprovados, por unanimidade de votos dos presentes, os Estatutos Sociais da COMUNIDADE DE NOVA VIDA DE BRAGANÇA PAULISTA que vigoram desde o seu registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Bragança Paulista desta cidade. E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembléia. BragançaPaulista, 20 de Outubro de 1988.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 547/99
Fls. 09
a) M

Presidente: Mauro Rogério Paixão
MAURO ROGÉRIO PAIXÃO

Secretário-Tesoureiro: Laerte
LAERTE APARECIDO DE GODOI

2º TABELIONATO
DR. GERALDO DE MELLO
TABELIÃO
Praça Raul Leite, 101 - Fone 433 - 0624
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A (AS)
FIRMA (AS) Mauro Rogério Paixão e Laerte Aparecido de Godoi
BRAGANÇA PAULISTA 04 ABR 1989

§ único - No caso de sua extinção, será o seu patrimônio transferido à uma associação religiosa com fins similares, designada pela Assembléia com voto da maioria.

Bragança Paulista, 20 de setembro de 1988.

PRESIDENTE: MAURO ROGÉRIO PAIXÃO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 547/99
Fls. 10
a)

2º TABELIONATO
DR. GERALDO DE MELLO
RECONHECO (AS)
FIRMA (S) Mauro Rogerio
BRAC 04 AGO 1989
Geraldo
Zélia Maria
Sérgio de Melo
Marcos José Lemos
Wilson Carlos Gomes

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
— BRAGANÇA PAULISTA —
APRESENTADO HOJE PARA REGISTRO APONTADO SOB
N.º 9.421 NO PROTOCOLO N.º A
REGISTRO SOB N.º 291 NO LIVRO
N.º A Soc. Civil
BRAGANÇA PAULISTA, 12 DE 04 DE 1999
O OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PROT. GERAL 1047/99
Rs. 11
Z)

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA PARA ENCAMINHAMENTO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Encaminhe-se a matéria em referência para análise e emissão de parecer às seguintes comissões:

PROJETO DE LEI N.º 36/99 - declara de utilidade pública a entidade Comunidade de Nova Vida de Bragança Paulista.

(S) COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

(N) COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

(N) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO BÁSICO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Casa do Poder Legislativo, 09 de junho de 1999

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 547/99
Fls. 17
a)

1. **MATÉRIA EM EXAME: PROJETO DE LEI N° 36/99** – dos vereadores Adilson Leitão e Carvalho Pinto – declara de utilidade pública a entidade Comunidade de Nova Vida de Bragança Paulista.

2. **RELATÓRIO**

Quanto à legalidade, nada a opor, considerando que as entidades atendem a exigências como ao tempo de existência, entre outras estabelecidas por lei. Nesse aspecto, ressaltamos que o vereador Nelson Sasahara apresentará projeto de lei para modificar, para maior, o tempo de existência de entidades, a fim de que – no futuro – possam receber benefícios do Município.

Em relação ao mérito, nada temos a opor. Trata-se de entidade merecedora da declaração de utilidade pública pelos serviços que realiza.

3. **CONCLUSÃO: PELA APROVAÇÃO**

Casa do Poder Legislativo, 10 de junho de 1999.

MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR – Vice-Presidente e relator

4. **VOTOS FAVORÁVEIS AO PARECER DO RELATOR, EMITIDOS EM 10/6/99 POR**

NELSON SASAHARA - Presidente

ADILSON LEITÃO - Membro

LUÍS CARLOS FERREIRA (VÉIO) – Membro

MARCO ANTÔNIO MARCOLINO – Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 36/99

TURNO DE VOTAÇÃO: 1º **EM:** 22/6/99 **- NA** 21ª **SESSÃO** ordinária

QUORUM PARA: (X) **APROVAÇÃO** ( ) **REJEIÇÃO**

(X) **MAIORIA SIMPLES**
( ) **MAIORIA ABSOLUTA**
( ) **DOIS TERÇOS**

C. M. E. B. P.
PROTOCOLO Nº 947/99
Fl. 13
Rj.

VEREADOR	*APROVAÇÃO*	*REJEIÇÃO*	*ABSTENÇÃO*
ADÍLSON LEITÃO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO (CARVALHO PINTO) desempenho	SIM ( )	NÃO ( )	ABS ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA (CLOVINHO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO (DITO DO ÔNIBUS)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS (JANGO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA (VÉIO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUIZ VILLAÇA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARCO ANTÔNIO MARCOLINO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MÁRIO RIZZARDO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
NELSON SASAHARA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
NICOLA CORTEZ	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
PAULO MÁRIO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
SERGINHO CONTI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
TOTAL	18	0	

RESULTADO: APROVADO POR UNANIMIDADE

PRESIDENTE **PRIMEIRO SECRETÁRIO** **SEGUNDO SECRETÁRIO**

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 36/99

TURNO DE VOTAÇÃO: 2º **EM:** 05/7/99 **- NA** 3ª **SESSÃO** extraordinária

QUORUM PARA: (X) **APROVAÇÃO** ( ) **REJEIÇÃO**

(X) **MAIORIA SIMPLES**
( ) **MAIORIA ABSOLUTA**
( ) **DOIS TERÇOS**

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 547/99
Fl. 14
a.

VEREADOR	*APROVAÇÃO*	*REJEIÇÃO*	*ABSTENÇÃO*
ADÍLSON LEITÃO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO (CARVALHO PINTO) DES.	SIM ( )	NÃO ( )	ABS ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO (DITO DO ÔNIBUS)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA (CLOVINHO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS (JANGO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA (VÉIO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUIZ VILLAÇA (representando a Câmara)	SIM ( )	NÃO ( )	ABS ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARCO ANTÔNIO MARCOLINO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MÁRIO RIZZARDO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
NELSON SASAHARA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
NICOLA CORTEZ	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
PAULO MÁRIO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
SERGINHO CONTI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
TOTAL	17		

RESULTADO: APROVADO POR UNANIMIDADE

PRESIDENTE **PRIMEIRO SECRETÁRIO** **SEGUNDO SECRETÁRIO**

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral
nº 547 / 99
Fl. 15

REGISTRO DE TRÂMITE NAS COMISSÕES

MATÉRIA: PL nº 36/99

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

RECEBIDO EM: 10 / 6 /1999 POR:

Nelson Shinobu Sasahara
Presidente da Comissão

RELATOR: Marcus Vinícius Valle Júnior

PRAZO DO RELATOR : 17 / 6 /1999

PRAZO DA COMISSÃO: 25 / 6 /1999
(conforme ocorrência abaixo)

ALTERADO PARA: ___/___/1999

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO:

PARECER EMITIDO EM 10 / 6 /1999

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 547/99
Fls. 16
a) [illegible]

MATÉRIA: PL Nº 36/99 RECEBIMENTO: 1º / 06 /1999

AUTOR (es): Adilson Leitão e Carvalho Pinto

AUDIÊNCIA PÚBLICA: Não DATA: - / - /1999 – HORÁRIO: -

QUÓRUM: maioria simples

REGIME: sem prazo final

PRAZOS

EMENDAS 08 / 06 /1999

1° TURNO PREVISTO: 29 / 06 /1999

2° TURNO PREVISTO: 03 / 08 /1999

PRAZO FINAL: - / - /1999

OBSERVAÇÕES: _____

ADIAMENTOS

ADIADO EM: _____ PARA: _____ RUBRICA: _____

ADIADO EM: _____ PARA: _____ RUBRICA: _____

ADIADO EM: _____ PARA: _____ RUBRICA: _____

ENCAMINHADO DO EXECUTIVO:
OFÍCIO n° 1088/99 DATA DE RECEBIMENTO: 08 / 7 /1999
PRAZO DE SANÇÃO OU VETO: 30 / 7 /1999

DOCUMENTO DE SANÇÃO OU VETO: Lei nº 3.188 de 15/7/99
PUBLICADO NO: BJD EDIÇÃO: 21 / 7 /1999 - PÁG.: 05
CONFERIDO POR: Emília

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

AUTÓGRAFO DA MESA DIRETORA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 547/99
Fls. 17
a)

PROJETO DE LEI nº 36/99

Declara de utilidade pública a entidade Comunidade de Nova Vida de Bragança Paulista.

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade **Comunidade de Nova Vida de Bragança Paulista,** sediada nesta cidade e com seus estatutos devidamente inscritos sob n° 291, no Livro A, no Registro de Títulos e Documentos desta Comarca, em 12 de abril de 1989.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo, 06 de julho de 1999.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA
1° Secretário

LUÍS CARLOS FERREIRA
2° Secretário

Origem: Projeto de Lei n° 36/99, de autoria dos vereadores Adílson Leitão, PFL, e Arnaldo de Carvalho Pinto (Carvalho Pinto), PFL)